



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 231 DE 20 DE ABRIL DE 2018
ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Interessado: Escola Municipal Vilma Helena Sacramento Baião		UF: MG
Assunto: Autorização de Funcionamento Ensino Fundamental – Anos Finais		
Relator: Conselheiro Silvano Duarte Ferreira		
Processo: 01CEF/2023-001		
Parecer n.º: 001/2023	Colegiado: CEF/PLE	Aprovado em: 02/05/2023

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal nº _____ Livro: 02 Folha: 4F-5V
Data: 02/05/23 *Mrocha*

Autorização de Funcionamento para O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS Para A ESCOLA MUNICIPAL VILMA HELENA SACRAMENTO BAIÃO, unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - HISTÓRICO:

Cuida-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental – Anos Finais para a Escola Municipal Vilma Helena Sacramento Baião, unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino. O expediente foi recebido em 25/04/2023 e encaminhado à Câmara de Ensino Fundamental na data de 02/05/2023. O processo se encontra devidamente instruído com a documentação necessária e acompanhado do relatório técnico circunstanciado.

II - MÉRITO:

Tendo em vista a natureza da matéria, o processo será analisado em consonância com o que determina a Resolução CME n.º 05 de 09 de abril de 2021, a qual fixa normas para o credenciamento e autorização de funcionamento de instituições de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Jequeri-MG
Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

A representante da unidade escolar manejou requerimento a titular da Secretaria Municipal de Educação, constando os seguintes documentos:

- Cópia do ato legal de criação da instituição – Lei Municipal nº 232 de 20 de abril de 2018;
- Ato de nomeação do (a) Diretor (a) escolar;
- Documentos de identificação do (a) Diretor (a) escolar (carteira de identidade ou equivalente e CPF);
- Alvará de Autorização Sanitária;
- Croqui dos espaços existentes, em tamanho proporcional, emitida por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Descrição dos espaços físicos, do mobiliário e equipamentos;
- Regimento escolar, conforme o disposto na legislação vigente e em Resolução do Conselho Municipal de Educação;
- Proposta pedagógica, conforme o disposto nos art. 18 a 24 da Resolução CME n.º 05/2021;
- Calendário escolar, conforme o disposto na legislação vigente e em Resolução do Conselho Municipal de Educação;
- Quadro demonstrativo de pessoal, relacionando os membros da diretoria, a equipe técnico pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e os demais profissionais da escola, informando o nível de escolaridade, horário de trabalho e situação funcional de cada um;
- Comprovante de escolaridade da equipe técnica pedagógica e do corpo docente, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas normas desta Resolução;
- Quadro de atendimento, especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno, com o nome do professor de referência de cada uma.

Conforme Relatório Técnico Circunstanciado elaborado pelas Especialistas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, após a verificação in loco realizada junto à unidade escolar, foi possível constatar que a unidade apresenta plenas condições físicas, pedagógicas e administrativa para autorização de extensão dos anos finais do ensino fundamental.

Tal informação foi inclusive corroborada pelos conselheiros que acompanharam a equipe da Secretaria Municipal de Educação, dando conta de que a unidade escolar onde se busca autorizar o funcionamento do ensino fundamental anos finais traz em sua concepção natural toda estrutura necessária para o atendimento que se pretende.

Ao final, tanto as especialistas educacionais quanto os conselheiros visitantes, manifestaram-se favoráveis à autorização de funcionamento do ensino fundamental – anos finais para a Escola Municipal Vilma Helena Sacramento Baião.

De fato, compulsando a documentação que instruiu o processo de autorização de funcionamento em análise, é possível constatar que a mesma atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CME n.º 05 de 09 de abril de 2021, assim como se vislumbram contemplados os requisitos para a autorização pretendida, exigidos pela mesma Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 231 DE 20 DE ABRIL DE 2018
ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Além disso, é possível concluir, a partir dos documentos trazidos ao processo e também por meio do Relatório Circunstanciado, que o prédio, as instalações e o pessoal docente, administrativo e de serviços, que integram a unidade escolar para a qual se pretende a autorização de funcionamento para o ensino fundamental – anos finais, têm como assegurar o cumprimento da finalidade da educação, nos termos previstos no artigo 32 da Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No que se refere à autorização de funcionamento, o artigo 30 da Resolução CME n.º 05 de 09 de abril de 2021 determina a possibilidade de concessão pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Assim, considerados os aspectos já destacados no presente parecer, a autorização pleiteada encontra os requisitos para ser concedida pelo prazo permitido na normatização vigente.

Ressalte-se, neste ponto, que após a publicação da autorização no órgão destinado às publicações oficiais do Município, a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir certificado com identificação do período de vigência da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento, o qual deverá ficar exposto em local visível na instituição, bem como promover os cadastros necessários nos órgãos educacionais, inclusive para fins do censo escolar.

III - VOTO DO RELATOR (A):

Considerando que o processo se encontra regularmente instruído e que os documentos que o integram demonstram o atendimento aos requisitos para a autorização de funcionamento de instituições de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sou por que este Conselho se manifeste pela **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DA ESCOLA MUNICIPAL VILMA HELENA SACRAMENTO BAIÃO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Isayceide
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

É como voto. À consideração do Plenário deste egrégio Conselho Municipal de Educação.

Jequeri, 02 de maio de 2023.

Conselheiro Silvano Duarte Ferreira -Relator
Maria Célia Salgado Rocha - Presidente CME

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprova por unanimidade o voto do relator.

Jequeri, 02 de maio de 2023.

Conselheiros:

Silvano Duarte Ferreira
Maria Célia Salgado Rocha
Lúcia de Moura Barros
Dulce de Fátima
Roziléia Lopes Barbosa Teixeira
Juscélia da Silva Alves Gadelri.

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2012
Lei Municipal nº - Livro: 02 Folha: 4F - 5V
Data: 02/05/23 Mochim